

Nome do documento: <b>Política de Conflito de Interesses</b>			
Tipo de documento: <b>Política</b>	Divulgação: <b>Interno</b>	Aprovado em: <b>20230509</b>	Versão: <b>20230509</b>

## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

### 1. OBJETO

1.1. Estabelecer diretrizes para orientar a identificação, declaração e resolução de situações que possam representar conflitos de interesses.

### 2. APLICAÇÃO

2.1. A Política de Conflito de Interesses (“Política”) aplica-se a todos as Pessoas Vinculadas e Parceiros de **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Conflito de interesses: ocorre quando os interesses particulares ou alheios aos de **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e clientes influenciam, inapropriadamente, no juízo de valor ou desempenho das Pessoas vinculadas e/ou Parceiros;

3.2. Familiares: parentes até 3º grau;

3.3. Parceiros: correspondentes, paralegais, despachantes, e quaisquer outros prestadores de serviço de **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** no âmbito da relação profissional entre as partes; e

3.4. Pessoas Vinculadas: sócios fundadores, sócios de serviço, colaboradores e prestadores de serviços diretos ou indiretos de **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

### 4. RESPONSABILIDADES

4.1. As Pessoas Vinculadas deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse dos Clientes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

4.2. As Pessoas Vinculadas são proibidas de aconselhar os clientes a realizar negócio



com a finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para outrem, inclusive em relação à Administração Pública.

4.3. Os advogados vinculados ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** são permitidos a manterem atividade jurídica paralela e desvinculada do escritório, desde que não represente conflito com os interesses do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou seus Clientes.

4.4. A fim de evitar situação que represente eventual conflito com os interesses do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou seus Clientes, os advogados devem, sempre que tiverem intenção de patrocinar causas, em atividade jurídica paralela ao escritório, comunicar ao *Compliance Officer*, que deverá verificar se alguma das partes é cliente do escritório (conflict check).

4.5. É vedado oferecer oportunidade de emprego ou vantagem para influenciar autoridade.

4.6. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

4.7. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao *Compliance Officer* sempre que conduzirem procedimentos perante a Administração Pública que tenham como responsável ou envolvido na condução servidor público com quem possuam relação de parentesco ou amizade íntima.

4.8. Nos processos seletivos para quaisquer vagas, a seleção de candidatos, inclusive indicados por Pessoas Vinculadas, deverá pautar-se exclusivamente em critérios técnicos objetivos, afastando qualquer favorecimento indevido por critérios pessoais.

4.9. A pretensão de contratação de qualquer profissional com vínculo de parentesco ou amizade íntima com as Pessoas Vinculadas deve ser comunicada ao *Compliance Officer*.

4.10. Caso a Pessoa Vinculada que realizou a indicação tenha vínculo de parentesco ou amizade íntima não deverá participar do processo de seleção em que o candidato em questão estiver participando.

4.11. Caso a aprovado no processo seletivo, o candidato não poderá integrar a mesma equipe ou ser subordinado à pessoa vinculada com quem tem vínculo de parentesco ou amizade íntima.

4.12. A contratação de qualquer profissional que não preste mais atividades em



órgãos públicos é permitida, mediante expressa orientação de abster-se de tráfico de influência e aprovação da CPC. Porém, se o profissional ainda exercer atividades na administração pública, sua contratação será proibida. Em todos os casos, deve-se observar também laço de parentesco ou amizade íntima dos candidatos com agentes públicos.

4.13. Nos contratos de honorários com remuneração atrelada ao êxito e nos casos em que haja possibilidade de fixação de honorários de sucumbência, não será admitida qualquer medida, por parte do escritório, contrária ao interesse de seus Clientes.

## **5. COMPETÊNCIA**

5.1. As Pessoas Vinculadas e Parceiros são, individualmente, responsáveis por evitar situações de conflito de interesses, inclusive aquelas que o conflito é somente aparente.

5.2. Caso um conflito de interesses seja configurado, é dever das Pessoas Vinculadas e/ou Parceiros relatar ao *Compliance Officer* ou reportar ao Canal de Comunicação ao Compliance.

5.3. De forma mais específica, é dever dos líderes e coordenadores garantir que suas equipes cumpram as diretrizes aqui estabelecidas, inclusive garantindo a participação em treinamentos de **Vezzi Lapolla Mesquita Advogados**.

## **6. OUTRAS POLÍTICAS**

6.1. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e as demais Políticas e procedimentos aplicáveis.

## **7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA**

7.1. A presente Política, bem como eventuais alterações posteriores entram em vigor a partir de sua aprovação perante a Comissão Permanente de *Compliance* e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.

